

## **LEI N° 1.740/2006**

### **Regulamenta a concessão de licença para instalação e funcionamento de escritórios de detetives particulares e agências de investigação**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento de escritórios de detetives profissionais ou particulares, agências de investigação particular ou atividade autônoma de detetive dependerá, além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado:

I - cadastramento no Conselho Federal de Detetives Profissionais CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, expedida e emitida pelo órgão e do recolhimento da tributação no ano de exercício;

II - inexistência de multas ou débitos sobre a atividade.

**Art. 2º** - Além das penalidades constantes da legislação específica em vigor, as infrações cometidas às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência na primeira infração;

II - multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM;

III - cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de segunda reincidência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de maio de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Vera Saraiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 16.05.2006)